



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 19/92

Dispensa o Juizado Especial sediado em comarca provida de Turma de Recursos da formação de autos suplementares.

O Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando que os autos suplementares, pelo nosso sistema processual vigente, atendem a uma duplice finalidade - possibilitar a execução provisória nos foros não situados no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados (Código de Processo Civil, arts. 159 e 589) e substituir os autos originais para a hipótese de extravio (Código de Processo Civil, art. 1.063, parágrafo único);

Considerando que nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, por sediarem os órgãos de segundo grau, a lei processual codificada dispensa a formação de autos suplementares, tendo em vista a proximidade dos foros com os Tribunais, o que possibilita a execução provisória mediante a extração de carta de sentença;

Considerando a situação absolutamente similar dos Juizados Especiais situados em comarcas que sediam Turma de Recursos;

Considerando o que consta do Processo nº DA-184/92, deste órgão correicional,

RESOLVE:

1. Dispensar os Juizados Especiais situados em comarcas que sediam Turma de Recursos da formação de autos suplementares.

2. Determinar, nas hipóteses em que for possível a execução provisória, a extração de carta de sentença pela Turma de Recursos respectiva.

STJ/1439

DJ-22.12.92




ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

02

3. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1992.


Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça